



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

1. ASSUNTO

Projeto de Lei nº 035/2003, do Executivo Municipal, cuja súmula altera a redação dos artigos 9º, 10, 11, 13 e 17, bem como a Lista de Serviços e Tabela para cobrança do ISS e Taxa de localização e funcionamento e taxa de verificação regular e funcionamento, todos da Lei nº 1375, de 22 de dezembro de 1998.

2. RELATÓRIO

O Ilustríssimo Chefe do Poder Executivo Municipal apresentou perante este Poder Legislativo, Projeto de Lei visando alterar o Código Tributário Municipal.

A sede da mudança reside primordialmente nos artigos 9º, 10, 11, 13 e 17, bem como na Lista de Serviços, Tabela para cobrança do ISS, Taxa de localização e funcionamento, Taxa de verificação regular.

Em síntese acresce a referidas listas e tabelas novas categorias profissionais, regulamentando outras que eram por demais abrangentes, modificando, ainda, as alíquotas a que estas eram submetidas.

3. FUNDAMENTAÇÃO

Constitui-se a matéria objeto do projeto de lei de competência exclusiva do Poder Executivo, a teor do que prescrevem os artigos 132, IV e V do Regimento Interno desta Casa de Leis, bem como do artigo 67, IV e V da Lei Orgânica do Município de Campo Largo, donde sua proposição é acertada.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Quanto ao conteúdo material do projeto, incluindo-se aí os valores de receitas possivelmente auferidas com a alteração do Código Tributário Municipal, tem-se que o Prefeito Municipal, enquanto ordenador das despesas e angariador das receitas dos cofres municipais é quem, efetivamente, pode legislar sobre a matéria.

Contudo, buscando dar maior viabilidade ao projeto, esta Comissão entende por bem lhe acrescentar algumas emendas.

Assim sendo, o Anexo I, Item B (Empresas), passa a vigorar com a seguinte redação:

B – EMPRESAS **IMPOSTO MENSAL SOBRE A RECEITA BRUTA**

ENQUADRAMENTO DOS SERVIÇOS

ALÍQUOTAS

1º GRUPO: Serviços dos itens nº 7.02, exceto sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem, irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos; 7.05; 7.21, exceto concretagem, testemunhagem, pescaria e de outros minerais; 7.16, exceto sementeira, adubação e congêneres; 7.17.....	2%
2º GRUPO: Serviços dos itens 12 e 22.01.....	5%
3º GRUPO: Serviços dos demais itens	3%

Ainda, vigorará a Tabela nº 3 do Anexo V, com a seguinte redação:

ANEXO V **TABELA Nº 3**

Tabela para cobrança da taxa de licença para localização e funcionamento e da taxa de verificação de regular funcionamento



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

ESPECIFICAÇÃO

Estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços por área construída, efetivamente utilizada

Até 500,00m²

Entre 501,00 e 1.500,00m²

Entre 1.501,00 e 3.000,00m²

Entre 3.001,00 e 5.000,00m²

Entre 5.001,00 e 10.000,00m²

Acima de 10.000,00m²

VALOR EM REAL POR ANO

R\$ 1,00/m²

R\$ 0,80/m²

R\$ 0,60/m²

R\$ 0,40/m²

R\$ 0,20/m²

R\$ 0,10/m²

4. VOTO

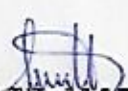
Isto posto, decidem os Membros da Comissão de Finanças e Orçamento, em unanimidade de votos emitir parecer favorável ao presente Projeto, desde que a ele integrem as emendas propostas, a fim de que o mesmo seja levado à apreciação e deliberação em Plenário.

É o parecer.

Edifício da Câmara Municipal de Campo Largo, em 04 de dezembro de 2003.


IVO ROQUE SCAPIN

Presidente


SAID MATTAR

Relator


DARCI ANTONIO ANDREASSA

Membro